

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39/2025.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR JÚNIOR CHARLES FERREIRA FILHO.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1 Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2025 é de iniciativa do nobre Vereador Professor Diego e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Júnior Charles Ferreira Filho.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido em 6 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e autodesignou-se relator da matéria.

2 Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, ‘a’, ‘g’, ‘i’ e ‘k’, do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- g) admissibilidade de proposições;*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias*

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam pordois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor



tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pelo Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 6/11/2025, que afirma o seguinte:

“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Professor Diego (Cidadania) não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Júnior Charles Ferreira Filho.” (ID. 55A.A01).

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria que afirma o seguinte (fl. 2):

“O presente Projeto de Decreto Legislativo ora proposto para aprovação nesta Egrégia Casa visa conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Júnior Charles Ferreira Filho. Natural de Belo Horizonte, nascido em 22 de março de 1984, e criado em Vazante, Júnior Charles chegou a Unaí no ano de 2002, fixando residência nesta cidade há mais de 25 anos. Desde então, construiu aqui sua história de vida, marcada pelo trabalho, pela fé e pelo compromisso com a comunidade. Filho de José Ferreira Filho e Aparecida Donezete de Deus, é pai dedicado de Cauã, e exemplo de cidadão que honra os valores familiares, morais e espirituais. Sua trajetória em Unaí reflete o compromisso de quem escolheu esta terra como lar e que, por meio do trabalho e da convivência, tornou-se parte integrante da história do município. De formação bacharel em Teologia e de sólida conduta cristã, Júnior Charles sempre se destacou pelo caráter ético, pela generosidade e pelo respeito ao



próximo. Profissionalmente, atuou em diferentes áreas de relevância social, prestando serviços à CEMIG, ao Restaurante Vila Verde, à Funerária Bom Pastor e, atualmente, à Funerária Senap, onde é reconhecido pelo zelo, responsabilidade e atenção às famílias em momentos de fragilidade. Registre-se que, apensado a este projeto, segue o Currículo do homenageado, fazendo por esta forma, a exposição de suas atividades, onde se verifica ricas informações. Diante do exposto, espero contar com o respaldo dos eméritos Pares, para a aprovação da presente proposição.”

Observa-se, que o homenageado tem um vasto currículo. E por este motivo, este relator concorda que ele é a pessoa física digna de ser agraciada com o Título de Cidadania Honorária da Câmara Municipal de Unaí.

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fls. 5 e 7/12);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 4);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 13);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 3)

VI -'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:



O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018).

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2025 observa-se que o Senhor Júnior Charles Ferreira Filho mora em Unaí (MG) há mais de 5 anos, conforme declaração anexada aos autos (fl. 6), e, logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3.CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2025, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Autodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **11/11/2025 12:57:08**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1232.8R57.808E.X368.3748**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **56C.1FC** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 660/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **10/11/2025 - 18:20:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 1887.0W20.731A.Z67W.0815

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

